



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO 20250400
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010010/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DIEGO DE ASSIS DANTAS - ME

O(A) Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) Avenida Jose Furtado de Macêdo 318, Centro Jaguaribara, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 09.687.509/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa DIEGO DE ASSIS DANTAS - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 21.536.455/0001-04 sediado(a) no(a) SINOBILINO PINHEIRO, 94, ANDAR TERREO, CENTRO, Jaguaribe / CE - CEP: 63.475-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO DE ASSIS DANTAS, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 018.443.813-66, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06010010/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025032001PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARIMBO AUTOMÁTICO M - (4912) 47 X 18MM. Carimbo Automático M - (4912) 47 x 18mm	PRÓPRIA	Unidade	12.0	20,00	240,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO P - (4911) 38 X 14MM. Carimbo Automático P - (4911) 38 x 14mm	PRÓPRIA	Unidade	12.0	20,00	240,00
4	AGENDA ENCADERNADA PARA VIAGEM, 200X01. Agenda Encadernada para Viagem, 200x01, tamanho 09, papel AP 24 KG.	PRÓPRIA	Unidade	3.0	15,50	46,50
5	BLOCO ATESTADO MÉDICO 100X01. Bloco Atestado Médico 100x01, papel AP 24KG, tamanho 15X21CM.	PRÓPRIA	Bloco	25.0	8,19	204,75



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6	BLOCO AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO C/ 50 FOLHAS EM 2 VIAS.	PRÓPRIA	Bloco	70.0	7,00	490,00
Bloco Autorização de Abastecimento c/ 50 folhas em 2 vias, Tam.36, PAPEL AP 24KG.						
7	BLOCO BOLETIM DE PARTO C/ 100X01.	PRÓPRIA	Bloco	5.0	11,66	58,30
Bloco Boletim de Parto C/ 100x01, papel AP 24 KG, tamanho 09 FRENTE E VERSO.						
9	BLOCO BPA I, BOLETIM PRODUÇÃO AMBULATORIAL, 100X01.	PRÓPRIA	Bloco	5.0	9,36	46,80
Bloco BPA I, Boletim Produção Ambulatorial, 100x01, tamanho 09, papel AP 24 KG.						
11	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MAPA DIÁRIO DE PRODUÇÃO, 100X01FLS.	PRÓPRIA	Bloco	25.0	10,08	252,00
Bloco Ficha de Atendimento Ambulatorial Mapa Diário de Produção, 100x01fls, papel.						
12	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, TAMANHO 09.	PRÓPRIA	Bloco	125.0	10,43	1.303,75
Bloco Ficha de Atendimento Emergencial, tamanho 09, 100x01, PAPEL AP 24KG.						
14	BLOCO FICHA DE REFERÊNCIA EM 3 VIAS.	PRÓPRIA	Bloco	25.0	13,07	326,75
Bloco Ficha de Referência em 3 vias, tamanho 09, Bloco 100x03fls, papel AP 24KG.						
15	BLOCO FICHA EMERGENCIAL 2, TAMANHO 18.	PRÓPRIA	Bloco	50.0	10,14	507,00
Bloco Ficha Emergencial 2, tamanho 18, papel AP 24KG. 100x01fls						
18	BLOCO PRESCRIÇÃO MÉDICA, TAMANHO 09.	PRÓPRIA	Bloco	25.0	10,42	260,50
Bloco Prescrição médica, tamanho 09, papel AP 24KG, frente e VERSO 100X01 FLS.						
19	BLOCO RECEITUÁRIO COMUM	PRÓPRIA	Bloco	300.0	7,62	2.286,00
BLOCO RECEITUÁRIO COMUM TAMANHO 18, BLOCO 100X01, PAPEL AP 24KG.						
20	CAPA DE PROCESSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AP 24 TAM 09	PRÓPRIA	Unidade	3700.0	0,43	1.591,00
Capa de Processo - Fundo Municipal de Saúde AP 24 TAM 09						
21	CARIMBO AUTOMÁTICO G - (304) 60 X 25MM.	PRÓPRIA	Unidade	12.0	24,45	293,40
Carimbo Automático G - (304) 60 x 25mm						
26	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL.	PRÓPRIA	Bloco	50.0	9,97	498,50
Bloco Laudo para solicitação e autorização de procedimentos ambulatorial 100 x 0						
27	RECEITUÁRIO AZUL BLOCO C/50 FOLHAS.	PRÓPRIA	Bloco	60.0	7,66	459,60
RECEITUÁRIO AZUL T-36 BLOCO C/50 FOLHAS						
29	BOLETIM DE ADMISSÃO	PRÓPRIA	Bloco	5.0	10,00	50,00





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



BOLETIM DE ADMISSÃO TAM 9, PAPEL 24KG, BLOCO COM 100FLS.

30	FICHA DE PRATILEIRA FICHA DE PRATILEIRA EM PAPEL 60KG 21X14	PRÓPRIA	Ficha	750,0	0,70	525,00
32	BLOCO E-SUS MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR BLOCO E-SUS MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR, 100X01, TAMANHO 09, PAPEL AP 24KG.	PRÓPRIA	Bloco	12,0	9,98	119,76
34	BLOCO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DIÁRIA BLOCO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DIÁRIA TAMANHO 09, PAPEL 24KG, 100X1 VIA.	PRÓPRIA	Bloco	20,0	10,96	219,20
35	BLOCO ATESTADO ODONTOLÓGICO BLOCO ATESTADO ODONTOLÓGICO TAMANHO 18, PAPEL AP 24KG. 100X01 VIAS.	PRÓPRIA	Bloco	100,0	9,38	938,00
36	BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS C/ 100X01, PAPEL AP 24 KG, TAMANHO 09 FRENTE E VERSO.	PRÓPRIA	Bloco	30,0	10,64	319,20
37	BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO DO AGENTE BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO DO AGENTE 100X01 AP 24KG TAMANHO 09.	PRÓPRIA	Bloco	50,0	9,50	475,00
38	BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO DO NASF BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO DO NASF 100X01 AP 24 TAMANHO 09 PAPEL AP 24KG, FRENTE E VERSO.	PRÓPRIA	Bloco	25,0	10,11	252,75
39	BLOCO BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS BLOCO BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS, 100X01 TAMANHO 09.	PRÓPRIA	Bloco	5,0	9,89	49,45
40	BLOCO BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS (FRENTE) BLOCO BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS, 100X01 TAMANHO 09, PAPEL AP 24KG, FRENTE E VERSO. (CONTINUAÇÃO 1)	PRÓPRIA	Bloco	5,0	10,01	50,05
41	BLOCO BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS (CONT.) BLOCO BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS, 100X01 TAMANHO 09, PAPEL AP 24KG, FRENTE E VERSO. (CONTINUAÇÃO 2).	PRÓPRIA	Bloco	5,0	9,89	49,45
42	BLOCO E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL BLOCO E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL 100X01 FL, PAPEL AP 24 TAM 9.	PRÓPRIA	Bloco	50,0	9,65	482,50
43	BLOCO E-SUS CADASTRO DOMICILIAR BLOCO E-SUS CADASTRO DOMICILIAR 100X01 FL, PAPEL AP 24 TAM 9	PRÓPRIA	Bloco	50,0	11,08	554,00
44	BLOCO E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (NÍVEL SUPERIOR) BLOCO E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (NÍVEL SUPERIOR)100X01FL, TAM 9/24KG.	PRÓPRIA	Bloco	50,0	9,50	475,00



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



45	BLOCO E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	ODONTOLÓGICO	PRÓPRIA	Bloco	40,0	10,56	422,40
BLOCO E-SUS FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL 100X01 FL, PAPEL AP 24 TAM 9.							
46	BLOCO E-SUS FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA		PRÓPRIA	Bloco	40,0	10,50	420,00
BLOCO E-SUS FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, 100X01FL, TAM 9, PAPEL AP 24KG, FRENTE E VERSO.							
47	BLOCO E-SUS FICHA DE PROCEDIMENTOS (NÍVEL MÉDIO)		PRÓPRIA	Bloco	25,0	10,37	259,25
BLOCO E-SUS FICHA DE PROCEDIMENTOS (NÍVEL MÉDIO) 100X01FL, TAM 9 AP 24KG.							
48	BLOCO E-SUS FICHA DE VISITA DOMICILIAR		PRÓPRIA	Bloco	25,0	9,54	238,50
BLOCO E-SUS FICHA DE VISITA DOMICILIAR 100X01FL, TAM 9, PAPEL AP 24KG, FRENTE E VERSO.							
49	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO A MULHER		PRÓPRIA	Bloco	25,0	10,54	263,50
BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO A MULHER, 100X01FLS, TAMANHO 09, PAPEL AP 24 KG, FRENTE E VERSO.							
50	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PUERICULTURA		PRÓPRIA	Bloco	25,0	11,10	277,50
BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PUERICULTURA, 100X01, PAPEL AP 24KG, TAMANHO 09.							
51	BLOCO FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE		PRÓPRIA	Bloco	25,0	10,56	264,00
BLOCO FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE, TAMANHO 09, 100X01FLS, PAPEL AP 24KG FRENTE E VERSO.							
52	BLOCO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		PRÓPRIA	Bloco	25,0	9,53	238,25
BLOCO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - ATIVIDADES SEMANAL FREQUÊNCIA DE PARTICIPANTES, PAPEL AP 24KG, TAMANHO 09 100X01 FLS.							
53	BLOCO RELAÇÃO DE PEDIDOS CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO		PRÓPRIA	Bloco	10,0	10,15	101,50
BLOCO RELAÇÃO DE PEDIDOS CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, TAMANHO 09, PAPEL AP 24KG 100X01 FLS.							
54	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO		PRÓPRIA	Bloco	25,0	7,82	195,50
BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO, BLOCO 100X01, PAPEL AP 24KG, TAMANHO 18.							
55	BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA		PRÓPRIA	Bloco	25,0	8,72	218,00
BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, BLOCO 100X01, PAPEL AP 24KG, TAMANHO 18.							
56	BLOCO SISVAN DADOS CADASTRAIS		PRÓPRIA	Bloco	25,0	10,94	273,50
BLOCO SISVAN DADOS CADASTRAIS, TAMANHO 09, PAPEL AP 24KG. 100X01 FLS.							
57	CAPA DE PROCESSO - AP 24 TAM 09.		PRÓPRIA	Unidade	2500,0	0,42	1.050,00
Capa de Processo - AP 24 TAM 09							
58	CARIMBO AUTOMÁTICO PP		PRÓPRIA	Unidade	10,0	20,00	200,00



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



	CARIMBO AUTOMÁTICO PP (4910) 26 X 9MM.					
59	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO	PRÓPRIA	Unidade	1000.0	0,94	940,00
	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, TAMANHO 21,5 X 7,5CM, PAPEL 60 KG.					
60	CARTILHA INFORMATIVA COLORIDA	PRÓPRIA	Unidade	500.0	1,02	510,00
	CARTILHA INFORMATIVA COLORIDA - PAPEL COUCHÊ 24KG, ENCARTE C/ DUAS FOLHAS.					
61	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO.	PRÓPRIA	Unidade	100.0	12,50	1.250,00
	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO 10X15CM EM PAPEL AP 60KG- IMPRESSÃO FRENTE COM CORDÃO.					
63	FICHA DE PSICOTRÓPICO	PRÓPRIA	Unidade	250.0	2,03	507,50
	FICHA DE PSICOTRÓPICO (PAPEL 60 KG), TAMANHO 18, FRENTE E VERSO.					
64	FICHA INDIVIDUAL DE ANTI - RÁBICA	PRÓPRIA	Unidade	500.0	2,64	1.320,00
	FICHA INDIVIDUAL DE ANTI - RÁBICA HUMANO TAMANHO 09, PAPEL 60 KG.					
65	BLOCO PEDIDO DE VACINA	PRÓPRIA	Bloco	500.0	9,11	4.555,00
	BLOCO PEDIDO DE VACINA TAMANHO 09, PAPEL AP 24KG. 100X01 FLS.					
66	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO	PRÓPRIA	Unidade	500.0	4,68	2.340,00
	Cartazes de divulgação do evento, em papel couchê 150g. impressão 4x4 (cores), com 4 dobras, inclusive arte final.					
67	FICHA DE PRONTUÁRIO (ABERTURA)	PRÓPRIA	Unidade	1500.0	2,47	3.705,00
	FICHA DE PRONTUÁRIO (ABERTURA), IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 180 G/M², 1X1 COR, TAMANHO 21,5 X 23 CM.					
68	FICHA DE PRONTUÁRIO (CONTINUAÇÃO)	PRÓPRIA	Unidade	1500.0	2,47	3.705,00
	FICHA DE PRONTUÁRIO (CONTINUAÇÃO), IMPRESSO EM PAPEL OFF-SET 180 G/M², 1X1 COR, TAMANHO 21,5 X 23 CM.					
70	CARTÃO DA GESTANTE	PRÓPRIA	Unidade	250.0	1,74	435,00
	CARTÃO DA GESTANTE, TAM 9, PAPEL 60KG.					
71	SISVAN-MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL	PRÓPRIA	Bloco	2.0	9,64	19,28
	SISVAN-MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL TAM 9, PAPEL 24KG COM 100FLS.					
72	SUS-BPA-INDIVIDUALIZADO-BPA-I-	PRÓPRIA	Bloco	50.0	12,73	636,50
	SUS-BPA-INDIVIDUALIZADO-BPA-I, TAM 9, PAPEL 24KG COM 100FLS.					
73	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES-	PRÓPRIA	Bloco	50.0	9,52	476,00
	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES, TAM 9, PAPEL 24KG COM 100FLS.					
74	MAPA DIÁRIO DE APURAÇÃO DE VITAMINA A,	PRÓPRIA	Bloco	1.0	11,12	11,12



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



	MAPA DIÁRIO DE APURAÇÃO DE VITAMINA A, BLOCO COM 100 FOLHAS.						
75	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, PRÓPRIA Bloco 50.0 11,31 565,50 FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, FRETE E VERSO, BLOCO COM 100 FOLHAS.						
77	FICHA INSTRUMENTO DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DE HIPERTENSÃO PRÓPRIA Bloco 25.0 9,95 248,75 FICHA INSTRUMENTO DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, SENDO FICHA E ANEXO.						
78	FICHA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO - SAÚDE DA CRIANÇA PRÓPRIA Bloco 25.0 10,47 261,75 FICHA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO-SAÚDE DA CRIANÇA, BLOCO COM 100 FOLHAS, SENDO FICHA E ANEXO.						
79	FICHA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE, PRÓPRIA Bloco 13.0 10,45 135,85 FICHA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE, BLOCO COM 100 FOLHAS, SENDO FICHA E ANEXO.						
80	APOSTILA AGENTE DE SAÚDE PRÓPRIA Unidade 26.0 14,12 367,12 APOSTILA AGENTE DE SAÚDE, ENCADERNADA, TAMANHO 09, PAPEL AP 24 KG.						
81	FICHA DE REGISTRO DE ATIVIDADE DIÁRIA DO AGENTE PRÓPRIA Bloco 50.0 9,53 476,50 FICHA DE REGISTRO DE ATIVIDADE DIÁRIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 100X01 FL, PAPEL AP 24KG, PRETO E BRANCO, TAMANHO 09.						
84	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, PRÓPRIA Bloco 15.0 9,48 142,20 FICHA DE VISITA DOMICILIAR, 100X01 FL, PAPEL AP 24KG, PRETO E BRANCO, TAMANHO 09.						
85	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL 4.1 PRÓPRIA Bloco 50.0 10,92 546,00 FICHA DE VISITA DOMICILIAR, 100X01 FL, PAPEL AP 24KG, PRETO E BRANCO, TAMANHO 09.						
86	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL 3.2 PRÓPRIA Bloco 50.0 10,54 527,00 FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL 3.2 EM BLOCOS DE 100 FOLHAS						
87	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL 3.2 PRÓPRIA Bloco 50.0 11,24 562,00 FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL 3.2 EM BLOCO DE 100FLS						
88	AUTO DE INFRAÇÃO SANITARIA PRÓPRIA Bloco 2.0 12,34 24,68 AUTO DE INFRAÇÃO SANITARIA EM BLOCO COM 100FLS						
89	TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTO PRÓPRIA Bloco 2.0 11,42 22,84 TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTOS EM BLOCOS DE 100FLS						
90	TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTOS SEM AFRAÇÃO PRÓPRIA Bloco 2.0 11,42 22,84 TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTOS SEM AFRAÇÃO EM BLOCO DE 100FLS						



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



91	TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS BLOCOS DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS	PRÓPRIA	Bloco	2.0	9,98	19,96
92	TERMO DE APREENSÃO DE PRODUTOS TERMO DE APREENSÃO DE PRODUTOS FEITO EM BLOCO COM 100FLS	PRÓPRIA	Bloco	2.0	12,48	24,96
93	AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE BOLETO (ALVARÁ SANITARIO) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE BOLETO PARA ALVARÁ SANITARIO, BLOCO EM FOLHA A4, COM 100 TODOS CARBONADOS,	PRÓPRIA	Bloco	25.0	11,15	278,75
112	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL... Resumo semanal do serviço antivetorial, Papel Off-Set 63 g/m², 1x0 cor, 15,3x21 cm, 100X1.	PRÓPRIA	Bloco	75.0	7,66	574,50
113	BLOCO SINAN, DENGUE, BLOCO 100X01, PAPEL AP 24KG, TAMANHO 18 Bloco SINAN, Dengue, Bloco 100x01, papel AP 24KG, tamanho 18, preto e branco.	PRÓPRIA	Bloco	8.0	8,44	67,52
114	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL FRENTE E VERSO. Registro diário do serviço antivetorial, frente e verso, em papel AP 24kg, tamanho 18 preto e branco.	PRÓPRIA	Unidade	2000.0	7,96	15.920,00
115	FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES FPDCH-01; Formulário diário de atividades FPDCH-01, papel AP 24kg, tamanho A4 preto e branco.	PRÓPRIA	Unidade	1000.0	9,79	9.790,00
116	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE, FEBRE E CHIKUNCUNYA ficha de investigação dengue e febre/chikungunya, bloco com 100 folhas em papel AP 24kg tamanho 18, preto e branco.	PRÓPRIA	Bloco	8.0	7,60	60,80
117	LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, BLOCO COM 100 FOLHAS. Laudo de inspeção sanitária, bloco com 100 folhas, sendo primeira e segunda via, papel 24kg, tamanho 18, preto e branco, deve ser carbonada.	PRÓPRIA	Bloco	2.0	7,71	15,42
118	BLOCO DIARIA DE HS/PCFAD-02 Etiqueta para remessa de espécimes ou laboratorio	PRÓPRIA	Bloco	5.0	7,79	38,95
119	BLOCO DE PLANILHA P/VISITA DOMICILIAR DO ACE ficha para fixarmos domicilios durante a visita domiciliar do ACE.	PRÓPRIA	Bloco	15.0	4,41	66,15
120	CARTAO DE VACINAÇÃO ANTIRRABICA FICHA DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRABICA	PRÓPRIA	Unidade	4000.0	1,80	7.200,00
Valor total: 76.456,55						

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 76.456,55 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0701.103010009.2.029 Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 76.456,55.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

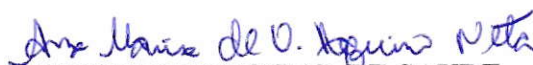
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 13 de maio de 2025


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF Nº 09.687.509/0001-29

ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA

Responsável legal da CONTRATANTE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DIEGO DE ASSIS
DANTAS
LTDA:215364550
00104

Assinado digitalmente por DIEGO DE ASSIS
DANTAS LTDA:21536455000104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=JAGUARIBE,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31014048000182, OU=
videoconferencia, CN=DIEGO DE ASSIS DANTAS
LTDA:21536455000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 15:21:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIEGO DE ASSIS DANTAS - ME

CNPJ/MF Nº 21.536.455/0001-04

DIEGO DE ASSIS DANTAS

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gilvane F. de S. dos Menezes
2. Zelso marcos Queiroz Lima